

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 725/72

PARECER CEE N° 46 / 74
Aprovado por Deliberação
de 23/1/74

INTERESSADO - LUP WAI CHAN

ASSUNTO - Solicitação de equivalência de curso, obtido no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Cons. José Borges dos Santos Júnior

HISTÓRICO - Lup Wai Chan, filha de Chan Shu Hing, natural da China, juntando documento de vida escolar expedido pela St. Paul's School, requereu ao Departamento de Orientação Pedagógica, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

O assunto foi, a seguir, encaminhado ao Conselho Estadual.

Tratando-se de identificar a situação escolar da requerente em relação ao curso por ela realizado, e para o fim de revalidar os seus estudos o Processo baixou em diligência a pedido do relator, para solitar o regimento ou documento que apresentasse a estrutura curricular daquele estabelecimento de ensino, a saber a St. Paul's School.

A solicitação do relator não foi atendida posteriormente foi encaminhado novo documento ao Conselho Estadual pelo Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Pais" de São Paulo contendo um "histórico escolar para efeito de elucidação da situação escolar de Lup Wai Chan, atualmente matriculada no referido estabelecimento de ensino e cursando a 3ª série "A" do 2º grau.

A matrícula foi feita com base no histórico escolar referente, aos estudos que a requerente realizara em Hon Kong, cujos documentos foram todos traduzidos na forma da lei. Da 1ª para a 2ª série foi aprovada, tendo sido dispensada de todos os exames finais, em vista das médias obtidas nas provas parciais. O documento vem acompanhado das fichas escolares da requerente e por elas se comprova o seu bom aproveitamento 2ª série, a conseqüente aprovação e promoção para a 3ª série que está cursando atualmente.

As notas obtidas pela requerente são boas, tanto nas duas séries em que foi aprovada, como na que está cursando.

APRECIÇÃO - Em face do resumo histórico apresentado pelo Instituto Estadual de Educação "Fernão Dias Pais", não há como deixar de reconhecer a equivalência dos estudos da requerente a nível de conclusão do 1º grau. Em conseqüência e para normalizar a sua situação escolar pode e deve ser convalidada a sua matrícula no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Pais" e, bem assim todos os atos escolares decorrentes, verificando-se entretanto se foram sanadas por meio de

exames especiais ou processos de adaptação as lacunas existentes no currículo dos estudos nas escolas anteriores à sua matrícula no Instituto "Fernão Dias Pais".

Trata-se, como se pode ver, de excelente aluna cujos estudos não podem deixar de ser aproveitados.

CONCLUSÃO - Considerando o que acaba de ser exposto os estudos realizados por Lupi Wai Chan em escolas de país estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, a nível de conclusão da 8ª série, devendo, em consequência, convalidar-se a sua matrícula no 2º grau ~~em~~ como todos os atos escolares consequentes.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Consº José Borges dos Santos Junior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente